



DECRETO N° 099/2025



DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DO FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA, NOS TERMOS DA LEI N° 13.431/2017 E DO DECRETO N° 9.603/2018, DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício do seu mandato, no uso das atribuições que confere o Inciso VII do art. 63 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as determinações impostas no artigo 88 Inciso II da Lei Federal nº 8.069/1989 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação de conselhos municipais como órgãos deliberativos e controladores das ações em nível local, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 495, de 13 de agosto de 1993 e alterações expressas dadas pela Lei nº 835/2001.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados e articulados entre os diversos órgãos e entidades da rede de proteção e atendimento às vítimas de violência (saúde, assistência social, segurança pública, educação, etc.), conforme preceitos legais e protocolos nacionais;

CONSIDERANDO a importância do acolhimento qualificado, da notificação compulsória dos casos (conforme o SISNOV) e do encaminhamento adequado das vítimas para os serviços especializados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, a Lei 8.069/1989 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 12.845, de 1º de agosto de 2013 do SUS, dispõe o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, etc.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único que integra o presente Decreto, o **Fluxograma de Atendimento às Vítimas ou Testemunhas de Violência** no âmbito do Município de São João de Pirabas/PA.

Art. 2º O Fluxograma de que trata o Art. 1º estabelece as diretrizes, responsabilidades e os procedimentos a serem adotados por todos os órgãos, entidades e serviços que compõem a Rede de Proteção e Atendimento às Vítimas de Violência do Município.



§ 1º Todos os profissionais que atuam na rede de atendimento são responsáveis pelo cumprimento do fluxo estabelecido, garantindo atendimento prioritário, privacidade e a não revitimização das vítimas.

§ 2º Inclui-se a obrigatoriedade de notificação dos casos aos órgãos competentes, como autoridade policial, Ministério Público, Conselho Tutelar (em casos envolvendo crianças/adolescentes) e serviços de Saúde e Assistência Social, conforme a especificidade do caso e a legislação vigente.

Art. 3º Os representantes titulares das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e demais órgãos envolvidos deverão adotar as medidas necessárias para a implementação e divulgação do referido Fluxograma em suas respectivas unidades.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social será instituída após 1 ano de execução do Fluxograma (ou órgão equivalente no município) sendo responsável por monitorar, avaliar e, se necessário, propor a reavaliação periódica do Fluxograma.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA, 22 de dezembro de 2025.

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na data em que foi expedido, de acordo com o art. 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (<https://saojoaodepirabas.pa.gov.br>).